



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 122

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		14	32
Atos do Poder Executivo	1	14	
Secretaria de Estado de Governo	1	19	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			32
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3	21	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho	3		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente			33
Secretaria de Estado de Educação	4	22	
Secretaria de Estado de Fazenda	4		33
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	8	25	
Secretaria de Estado de Obras	11		35
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			35
Secretaria de Estado de Saúde	11	26	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública		28	
Polícia Civil do Distrito Federal	11	28	38
Secretaria de Estado de Transportes	12	31	38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		31	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios...	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			38
Ineditoriais.....			38

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.063, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Institui o Comitê Distrital de Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em virtude do que dispõe a Lei Distrital nº 1622 de 1º de setembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Implementação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º - Compete ao Comitê coordenar, propor e supervisionar ações que assegurem a implementação do tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectiva regulamentação, em especial as normas emanadas do Comitê Gestor de que trata o Decreto Federal nº 6.038, de 07 de fevereiro de 2007.

Art. 3º - Compete ao Comitê, em especial, propor e coordenar:

I – a execução de ações para efetiva implantação do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte no Distrito Federal;

II – a elaboração de estudos técnicos pertinentes;

III – a realização de oficinas e eventos de discussão dos temas relacionados à Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

IV – a realização de campanhas de divulgação e informação sobre o tema.

Art. 4º - O Comitê Estadual será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do

Distrito Federal;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal;

VI – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Distrito Federal;

VII – 01 (um) representante do Poder Judiciário do Distrito Federal;

VIII – 01 (um) representante do Poder Legislativo do Distrito Federal;

IX – 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF;

X – 01 (um) representante da Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA;

XI – 01 (um) representante da Federação do Comércio do Distrito Federal - FECOMERCIO;

XII – 01 (um) representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF;

XIII – 01 (um) representante da Federação das Associações Comerciais do Distrito Federal - FACIDF;

XIV – 01 (um) representante da Federação Interestadual das Empresas Transportes de Cargas – FENATAC.

XV – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL/DF.

§ 1º O Comitê será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal, que indicará o seu suplente.

§ 2º Os membros elencados nos incisos II a XV, e seus respectivos suplentes, serão indicados ao Governador do Distrito Federal pelo titular do Órgão, Entidade ou Poder a que estejam vinculados.

§ 3º Os membros integrantes do Comitê, titulares e suplentes, serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Comitê, além das demais atribuições previstas no seu Regimento, convocar e presidir as reuniões do referido Comitê.

Art. 6º - O Regimento Interno do Comitê será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal.

Art. 7º - A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza.

Art. 8º - O Comitê apresentará, até 31 de dezembro de 2007, um Plano de Ação ao Governador do Distrito Federal, contendo as ações desenvolvidas e as medidas a serem adotadas para a execução do presente Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.064, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta no processo 144.000.284/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.900.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	5.900.000	5.900.000	
2007AC00215 TOTAL						5.900.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						5.900.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 001518 0147 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	100	2.800.000	2.800.000	
15.451.0250.1752 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"							
Ref. 001100 0001 IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO DE PREPARAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL	99	33.90.35	0	100	3.100.000	3.100.000	
2007AC00215 TOTAL						5.900.000	

DECRETO Nº 28.065, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

Introduz alterações no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (12ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, fica alterado como segue:

I - o § 1º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

§ 1º. Os documentos constantes dos incisos I ao IV, após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral, ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, contados da data de atualização do CF/DF, devendo ser inutilizados após esse período.” (NR)

II - o parágrafo único do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

Parágrafo único. Os documentos constantes dos incisos I ao IV, após a análise da repartição fiscal e conclusão da inscrição cadastral, ficarão à disposição do interessado pelo prazo de 30 dias, contados da data de atualização do CF/DF, devendo ser inutilizados após esse período.” (NR)

III - o § 5º do art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

§ 5º. Após o deferimento do pedido de paralisação temporária e registro dessa situação em sistema informatizado, o requerimento será mantido em arquivo na repartição fiscal pelo prazo decadencial ou prescricional.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de junho de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 15 DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

- Os Cargos em Comissão de Gerente da Gerência de Orientação e Normatização de Aprovação de Projetos e Licenciamentos, e Chefe de Núcleo de Orientação ao Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos, integrantes da estrutura orgânica das Administrações Regionais do Complexo Administrativo do Distrito Federal, deverão ser providos privativamente por profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto.
- A observância do requisito instituído por esta Portaria caberá ao (à) Subsecretário (a) da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 3.153, de 06 de maio de 2003, que cria a Região Administrativa XXII, resolve: REVOGAR, por força de decisão judicial exarada nos autos do processo: 2004.01.1.092740-6, o Alvará de Funcionamento de nº 494/2001 – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIMAN LTDA.

ABENÍLIO AIRES CERQUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 31 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABSTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, definidas pela Portaria nº 97, de 18 de julho de 2006, da SUCAR – GDF e, considerando o disposto nas Leis Distritais de nº 3035 e 3036, ambas de 18 de julho de 2002, e Lei nº 1771, de 14 de novembro de 1997, as quais versam sobre o plano Diretor de Publicidade. resolve: PROIBIR a instalação de faixas e engenhos publicitários no solo e em todos os setores desta Região Administrativa sem autorização legal em canteiros centrais, do sistema rodoviário, acima das edificações, caixas d'água, em todos os lotes ou projeções com uso residencial, nas proximidades de redes elétricas ou de telefonia em interseções de rotulas de vias urbanas, em áreas de preservação permanentes – APP, em alambrados, cercas e muros de edifícios públicos, em distância inferior a 50 metros de cabeceiras de postes, viadutos, elevados ou vias sobrepostas, no solo, com altura superior a 12 metros e em forma de cavaletes, determinando – se via de consequência na retirada de todos os engenhos publicitários colocados na área de competência administrativa desta RA XXIX, inclusive notificar e multar, se for o caso, os responsáveis pelas colocações das publicidades.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 31 DE MAIO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABSTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais definida pela Portaria nº 97, de 18 de julho de 2006, da SUCAR – GDF, e

A)- Considerando o grande número de reclamações dos moradores e comerciantes, vizinhos de trailers, quiosques e similares, devido aos problemas devido à venda de bebidas alcoólicas neste tipo de estabelecimento;

B)- Considerando o disposto no artigo 305; do Decreto nº 596, de 08 de março de 1967;

C)- Considerando o disposto nos artigos 2º, 5º e inciso XI do artigo 9º, da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995;

D)- Considerando o disposto no, artigo 1º, inciso I, da Lei nº 1.361, de 30 de dezembro de 1996;

E)- Considerando o disposto nos artigos 2º, inciso VII, 4º, inciso III, 6º, 16, inciso XI e 34 do Decreto nº 18.462, de 18 de julho de 1997; Resolve PROIBIR a distribuição, venda e o consumo de bebidas, com qualquer teor alcoólico, em estabelecimentos comerciais localizados em trailers, lanchonetes, lojas de conveniência, e as margens das rodovias sob a jurisdição desta Região Administrativa – RA-XXIX.

De conformidade com o artigo 2º da mencionada lei, o não cumprimento do disposto legal implicará na aplicação das seguintes penalidades.

A)- Notificação

B)- Multa de R\$976,30(NOVECIENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme prescreve a Lei nº 2.098, de 29 de setembro de 1998.

C)- Rescisão do contrato de concessão da permissão de uso.

EURÍPEDES LEÔNIO CARNEIRO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 1º, item XIII, da Portaria nº 01/SEG, de 04 de março de 2004, publicado no DODF 044 de 05/03/2004, resolve: DESIGNAR o Gerente da Gerência de Tecnologia da Informação da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para atuar como executor do contrato de prestação de serviços de hospedagem externa de servidores e de comunicação de dados nº 006/2005/DF/SEG; contratada: Brasil Telecom S/A; processo 010.000.332/2004. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, atestar as faturas, de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8666/93, bem como o inciso II, e parágrafo 3º, do artigo 13, do Decreto nº 16.098/94.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de junho de 2007.

Processo: 290.000.002/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 145/2007, no valor de R\$ 5.174,00 (cinco mil, cento e setenta e quatro reais). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

IZALCI LUCAS FERREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2007.

Processo: 193.000.103/2007. Interessado: CONTROL TIME RELÓGIOS LTDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de material de consumo, constante da Nota de Empenho nº 148/2007, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). A inexigibilidade foi fundamentada com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

IZALCI LUCAS FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de junho de 2007.

Processos: 160.000.001/2007 e 370.000.008/2007. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de junho do corrente exercício, no valor de R\$ 25.458,66 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos) no Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0058, Concessão de Benefícios aos Servidores da SDE e SETUR, Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças - GOF, para demais providências.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA CHEFE

Em 18 de junho de 2007.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no processo abaixo relacionado e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do disposto no artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, publicada no DODF de nº 04 de julho de 2003, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento nos valores abaixo:

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA A MÃE DOS HOMENS. Processo: 100.000.273/2005, valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais). Elemento de despesas 339092, referente ao(s) mês de outubro/2005, Programa de Trabalho 08.243.2403.2671-0012, Fonte 132.

DATA CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. Processo 380.001.280/2007, valor R\$ 6.058,00 (seis mil e cinquenta e oito reais), Elemento de despesas 339092, referente ao(s) mês de dezembro/2006, Programa de Trabalho 08.122.0100.8517-0032, Fonte 100.

CLAUDETH LEMOS RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe de 14 de março de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 07, o ato que Reconheceu Dívida em favor do TRIGOS DA FONTE COM. GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA, ONDE SE LÊ: “... processo 380.000.383/2007 ...”, LEIA-SE: “... processo 380.000.785/2007 ...” e ONDE SE LÊ: “... no valor de R\$ 8.100,05 (oito mil, cem reais e cinco centavos) ...”, LEIA-SE: “... no valor de R\$ 8.100,50 (oito mil, cem reais e cinquenta centavos) ...” .

No Despacho da Chefe de 14 de março de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 07, o ato que Reconheceu Dívida em favor do TRIGOS DA FONTE COM. GEN.

ALIMENTÍCIOS LTDA, ONDE SE LÊ: "... processo 380.000.382/2007 ...", LEIA-SE: "... processo nº 380.000.785/2007 ...".

No Despacho da Chefe de 06 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 28, de 07 de fevereiro de 2007, página 06, o ato que Reconheceu Dívida em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., ONDE SE LÊ: "... Elemento de despesa 33.90.92 ...", LEIA-SE: "... Elemento de despesa 31.90.92 ...".

No Despacho da Chefe de 14 de março de 2007, publicado no DODF nº 53, de 16 de março de 2007, página 07, o ato que Reconheceu Dívida em favor do TRIGOS DA FONTE COM. GEN. ALIMENTÍCIOS LTDA, processo 380.000.785/2007, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 2631.0001 ...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 2631.0002 ...".

No Despacho da Chefe de 06 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 28, de 7 de fevereiro de 2007, página 06, o ato que Reconheceu Dívida em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, processo 380.000.234/2007, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 8502.0087 ...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 8502.4066 ...".

No Despacho da Chefe de 06 de fevereiro de 2007, publicado no DODF nº 28, de 7 de fevereiro de 2007, página 06, o ato que Reconheceu Dívida em favor do BRB – BANCO DE BRASÍLIA, processo 380.000.233/2007, ONDE SE LÊ: "... Programa de Trabalho: 9050.0064 ...", LEIA-SE: "... Programa de Trabalho: 9050.0103 ...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.002297/2006, resolve: APROVAR a emenda nº 01 ao Regimento Escolar do INEDI – Instituto de Ensino Profissionalizante, aprovado pela Ordem de Serviço nº 137, de 25 de outubro de 2005, constante às fls. 13 do processo acima citado, para vigorar a contar de 05 de maio de 2006. Encaminhar o original da Emenda, ora aprovada, com o devido termo de aprovação assinado pela Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, para ser conservado junto ao Regimento Escolar no arquivo da instituição educacional. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 410.001643/2007, resolve: AUTORIZAR a suspensão temporária por 2 (dois) anos das atividades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Centro Educacional Projeção Brasília, situado no SGAN Quadra 906, Módulo "A", Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda. Considerar encerradas as atividades do Ensino Médio na instituição educacional acima citada. Autorizar que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade da mantenedora da instituição educacional no endereço mencionado.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.003112/2005, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Creche e Pré-Escola Fundação Cabo Frio, situada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 608, Conjunto "A", Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação Visconde de Cabo Frio, registrando que o referido instrumento legal contém 79 artigos e 26 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.005115/1999, resolve: APROVAR o Regimento Escolar da Escolinha do Leléu, localizada na QNN 19, Conjunto G, Lote 45, Ceilândia – Distrito Federal, mantida por Leléu Escola de Educação Infantil Ltda – ME, localizado no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 59 artigos e 21 páginas. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

SOLANGE MARIA DE FÁTIMA GOMES PAIVA CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ANULAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 01/2007.

Processo: 040.000115/2007.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: nos incisos II e IV do artigo 3º, do Decreto nº 25.372/2004; no Parecer de Nulidade nº 27/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, fls. 117/119 dos autos em epígrafe; no artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99, aplicável ao Distrito Federal por força do disposto na Lei nº 2.834/01; resolve:

1 - ANULAR o TARE nº 29/2007/SUREC/SEF celebrado com a empresa SANEATIVO LABORATÓRIO FARMACEUTICO LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.354.293/001-98 e CNPJ nº 00.570.742/0001-52, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS, a partir de 01 de maio do presente exercício, data de entrada em vigor do referido termo.

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso a Subsecretaria da Receita, sem efeito suspensivo, contra a presente anulação, no prazo de 10 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos dos §§ 1º do artigo 56 c/c artigo 59, da Lei Federal nº 9.784/99.

Brasília, 26 de junho 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 07/2007.

Processo: 040.002.293/2004.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 029/2004/SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78, do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 233 e parecer de fls. 361/368, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve:

1 - Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 029/2004, firmado com a empresa COMERCIAL H.F. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.427.309/003-12 e CNPJ nº 03.899.594/0004-55;

2 - Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de abril de 2006, nos termos do § 1º do artigo 8º, do Decreto nº 25.372/04;

3- publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal/GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Tributária para as demais providências.

Brasília, 22 de junho de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 124.002.313/2004. Interessado: CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA.; CNPJ: 06.160.688/0001-53. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: CBV – CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO LTDA - CNPJ Nº 06.160.688/0001-53; TRANSMITENTE: CBCO – CENTRO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE OLHOS LTDA – CNPJ Nº 00.250.178/0001-90; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE, DE 16/03/2004, REGISTRADO NA JCDF EM 19/03/2004; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SGA/S QD 613/614 LT 91; MAT/CART; 118820/1º; INSCRIÇÃO; 47772972. Revogado o AD 198/04-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF Nº 83, de 04 de maio de 2004, página 08. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 225, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.004214/2007, declara: O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF - SINDSEP, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.576/0001-08, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SB/S QD 1 BL K SL 1601; 45438412; 1999; SB/S QD 1 BL K SL 1602; 45438420; SB/S QD 1 BL K SL 1603; 45438439; SB/S QD 1 BL K SL 1604; 45438447; SB/S QD 1 BL K SL 1605; 45438455; SB/S QD 1 BL K SL 1606; 45438463; SB/S QD 1 BL K SL 1607; 45438471; SB/S QD 1 BL K SL 1608; 4543848X; SB/S QD 1 BL K SL 1609; 45438498; SB/S QD 1 BL K SL 1610; 45438501; SB/S QD 1 BL K SL 1611; 4543851X; SB/S QD 1 BL K SL 1612; 45438528; SB/S QD 1 BL K SL 1613; 45438536; SB/S QD 1 BL K SL 1614; 45438544. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 227, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 042.003.388/2007. Interessado: ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.; CNPJ: 06.813.789/0001-86. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Realização de Capital Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: ATMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. – CNPJ Nº 06.813.789/0001-86; TRANSMITENTE: WALTER ALVES DA COSTA – CPF Nº 243.991.081-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: REALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 02/04/2005 a 02/04/2009; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; QSD 11 LT 5; 94.114/3º RI; 21103259; QSD 11 LT 7; 94.574/3º RI; 21103275; QSD 11 LT 9; 117.526/3º RI; 21103291. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data

da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, Notificado da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/EGGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Processo: 124.004.214/2007. Interessado (A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF; CNPJ: 03.656.576/0001-08. Assunto: Isenção da TLP – Sindicato.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SB/S QD 1 BL K SL 1601; 45438412; 2002 a 2007; Os sindicatos não estão dentre os beneficiários de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.627/2000 com as alterações introduzidas pela Lei nº 3.726/2005 (artigo 1º, inciso II); SB/S QD 1 BL K SL 1602; 45438420; SB/S QD 1 BL K SL 1603; 45438439; SB/S QD 1 BL K SL 1604; 45438447; SB/S QD 1 BL K SL 1605; 45438455; SB/S QD 1 BL K SL 1606; 45438463; SB/S QD 1 BL K SL 1607; 45438471; SB/S QD 1 BL K SL 1608; 4543848X; SB/S QD 1 BL K SL 1609; 45438498; SB/S QD 1 BL K SL 1610; 45438501; SB/S QD 1 BL K SL 1611; 4543851X; SB/S QD 1 BL K SL 1612; 45438528; SB/S QD 1 BL K SL 1613; 45438536; SB/S QD 1 BL K SL 1614; 45438544. Cabe ressaltar que o (a) interessado (a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.001.996/2007, MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, EUTIMIO GABRIEL DE OLIVEIRA, 16/12/2006, R\$ 2.547,06; 048.003.332/2007, MARIA ESTER GUEDES GALLISE, NICOLA GALLISE NETTO, 16/01/2007, R\$ 2.067,32; 042.003.937/2007, SALUSTIANO RODRIGUES DE BRITO, JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS e ANALIA FERREIRA MACEDO, respectivamente, 21/10/1999 e 21/09/2005, respectivamente, R\$ 4.495,67; 042.003.418/2007, LUCICLEA SALVINO DE FREITAS, CLOVES ANTONIO DE FREITAS, 13/03/2004, R\$ 421,61. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.003.528/2007, ROZALVA SEVERA DE MORAES, QR 210 CJ 27 CS 17, 5013103-6, R\$ 59,85 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007); 043.000.689/2007, EDITE CLARA DE OLIVEIRA SOUZA, QR 415 CJ 15 CS 14, 4679519-7, R\$ 48,54 (IPTU/2007), R\$ 44,50 (TLP/2007); 046.002.810/2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.004.093/2007, FRANCISCO ALVES DA COSTA, QNM 42 CJ G CS 43, 3023563-4, R\$ 127,92 (IPTU/2005), R\$ 90,44 (TLP/2005), R\$ 135,00 (IPTU/2006), R\$ 95,44 (TLP/2006), R\$ 138,49 (IPTU/2007), R\$ 97,91 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.004.071/2007, DARCI MIRANDA, SHVP CH 172 LT 03, 4989958-9, R\$ 475,24 (IPTU 2006), R\$ 190,89 (TLP 2006), R\$ 487,55 (IPTU 2007), R\$ 195,83 (TLP 2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2007, no percentual de 50%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte

ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.002.810/2007, MARIA JOSÉ ALVES PAIVA, QNM 42 CJ A2 CS 44, 4711235-2, R\$ 95,85 (IPTU/2007), R\$ 48,96 (TLP/2007). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 58, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 70 do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 215, de 19 de julho de 2006 resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito do ISS autônomo, tendo em vista ausência de documentos que comprovem a inexistência de serviços prestados no período alegado, para os interessados abaixo relacionados na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição: 042.000.704/2006, WIVIANNE DOS SANTOS COSTA, 07.469.517/001-90; 042.002.850/2006, KÁTILA REGINA DO AMARAL LAGEANO DE OLIVEIRA, 07.373.303/001-25; 042.012.268/2002, ROBSON GERALDO GUISTEM, 07.358.693/001-45; 042.007.436/2005, CARLA BARBOSA GOULART, 07.404.647/001-10. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 22 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 048.001.067/2001, ARLINDA LIMEIRA DA SILVA, ITCD, R\$ 226,75; 042.004.626/2004, HELENA COELHO DE LIMA, IPTU, R\$ 41,56; 042.007.253/2004, MARIA ANALIA BISPO DE SOUSA, IPVA, R\$ 808,43; 042.004.294/2005, EDER VILAÇA VIEIRA, IPVA, R\$ 238,85; 048.003.212/2005, ISAC JOSÉ LOPES, IPVA, R\$ 906,53; 042.000.072/2006, MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 37,12.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.841/2007, Petrobrás Distribuidora S/A, 34.274.233/0001-02, IPTU, R\$ 25.278,83; 2) 125.000.847/2007, Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, 37.259.223/0001-88, IPTU/TLP, R\$ 4.534,95; 3) 125.000.848/2007, Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, 37.259.223/0001-88, IPTU/TLP, R\$ 4.468,33; 4) 125.000.849/2007, Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, 37.259.223/0001-88, IPTU/TLP, R\$ 4.468,33; 5) 125.000.850/2007, Nova Amazonas Indústria e Comércio Importação de Alimentos Ltda, 37.259.223/0001-88, IPTU/TLP, R\$ 4.534,95.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHO DO GERENTE

Em 25 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, SUREC, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, Autoriza as Restituições/Compensa-

ções discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.865/2007, Michael Anderson Dunlop, 740.259.371-15, ICMS, R\$ 48,77; 2) 125.000.866/2007, Dirk Fuchs, 745.262.861-68, ICMS, R\$ 128,30; 3) 125.000.867/2007, Ralf Alfred Kämper, 231.070.448-22, ICMS, R\$ 173,37; 4) 125.000.872/2007, Dakheelallah Awad Barakat Almatari, 744.851.641-87, ICMS, R\$ 57,62; 5) 125.000.875/2007, Embaixada da Austria, 03.723.273/0001-52, ICMS, R\$ 204,56; 6) 125.000.876/2007, Werner Brandstetter, 738.356.331-04, ICMS, R\$ 109,45; 7) 125.000.877/2007, Johan Ballegeer, 741.332.171-87, ICMS, R\$ 90,63; 8) 125.000.878/2007, Xavier Leblanc, 741.459.591-91, ICMS, R\$ 74,66.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de junho de 2007.

A GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, publicada no DODF nº 61, de 28 de março de 2007, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.870/2007, Abdullah Zafer Bin Abiyah, 741.591.001-04, ICMS, R\$ 1.177,46; 2) 125.000.871/2007, Dakheelallah Awad Barakat Almatari, 744.851.641-87, ICMS, R\$ 16,09; 3) 125.000.873/2007, Saad Misfer Ahmed Al Mimoni, 739.731.221-72, ICMS, R\$ 106,69; 4) 125.000.874/2007, Saad Misfer Ahmed Al Mimoni, 739.731.221-72, ICMS, R\$ 694,93; 5) 125.000.879/2007, Embaixada da República da Bulgária, 04.344.078/0001-84, ICMS, R\$ 1.958,57; 6) 125.000.880/2007, Chang Zhiqiang, 741.455.091-53, ICMS, R\$ 74,83; 7) 125.000.881/2007, Yang Chunyan, 740.208.891-04, ICMS, R\$ 33,35; 8) 125.000.882/2007, Embaixada da República de Cuba, 04.554.137/0001-49, ICMS, R\$ 1.816,31.

ANA LÚCIA PAZ MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 6 de julho de 2007, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RE 009/2006. Recorrente: CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. RE 038/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

RE 058/2006. Recorrente: CANÃA PRODUTOS ARTESANAIS EM PARAFINA LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito.

RE 064/2006. Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Interessada: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RE 066/2006. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti.

RE 025/2007. Recorrente: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DE VASCONCELOS PADRÃO. Advogado: Antônio Sagrilo. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

REOP006/2007. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida: INTEGRA ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Adenor de Oliveira. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 22 de junho de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 4 de julho de 2007, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 387/2006. Recorrente: COMERCIAL INTERSPORTS LTDA. – ME Advogado: Jacques Veloso de Melo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 398/2006. Recorrente: FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 415/2006. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes.

RV 037/2007. Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. Advogado: Fernando Henrique Silva Vieira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13.º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 5 de julho de 2007, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 422/2006 e REO 071/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 429/2006 e REO 078/2006. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 048/2007 e REO 007/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RV 117/2007 e REO 021/2007. Recorrentes: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou. Recorridas: Subsecretaria da Receita e VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de junho de 2007.

GESSY DIAS

Assistente/NUSAP

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 2 de julho de 2007, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 349/2006. Recorrente: FRANCISCO TORRES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 404/2006. Recorrente: BONSONO COMÉRCIO DE ESTOFADOS E PRODUTOS AFINS LTDA. – EPP. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 021/2007. Recorrente: ODONTOBEL CLÍNICA ODONTOLÓGICA BELO HORIZONTE LTDA. Advogado: Vladimir da Motta Rezende. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

REO 033/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: AUTO POSTO QI 23 LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem da Exma. Sra. MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 3 de julho de 2007, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 368/2006. Recorrente: JOSÉ PEREIRA VALENÇA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro.

RV 065/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 072/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

RV 074/2007. Recorrente: MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Advogado: Geraldo Rafael da Silva Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 25 de junho de 2007.

GESSY DIAS
Assistente/NUSAP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em especial o Decreto nº 27.811, de 26 de março de 2007, bem como o Decreto nº 27.893, de 20 de abril de 2007, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, na forma do anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DA II CONFERÊNCIA DISTRITAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, convocada pelos Decretos Distritais nº 27.811, de 26 de março de 2007, e nº 27.893, de 20 de abril de 2007, terá por objetivo:

I - analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Distrital e Nacional de Políticas para as Mulheres;

II - avaliar a implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

III - apresentar propostas de alteração do conteúdo do PNPM e da sua forma de execução no âmbito Distrital;

IV - analisar a participação política das mulheres nos espaços de poder;

V - elaborar propostas para ampliar sua inserção no DF;

VI - eleger delegadas distritais para a II Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, até o limite máximo de 51 delegadas.

Parágrafo único: O desenvolvimento dos trabalhos da Conferência de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será realizada no período de 30 de junho de 2007 a 02 de julho de 2007, no Pavilhão Expo do Parque da Cidade.

§ 1º - A abertura da Conferência ocorrerá às 17:00h do dia 30 de junho de 2007.

§ 2º - Nos demais dias, as atividades serão desenvolvidas no período compreendido entre 08:30h e 18:00h.

§ 3º - A II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres terá a participação de mulheres de diversos seguimentos sociais representantes da sociedade civil e do poder executivo do Distrito Federal e de convidadas e convidadas.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 3º A Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres terá como temas:

I – análise da realidade brasileira e distrital e avaliação das ações em políticas propostas pelo PNPM (Programa Nacional de Políticas para Mulheres) relativas à igualdade no mundo do trabalho;

II – análise da realidade brasileira e distrital e avaliação das ações e políticas propostas pelo PNPM relativas à educação inclusiva;

III – análise da realidade brasileira e distrital e avaliação das ações e políticas propostas pelo PNPM relativas à saúde das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos;

IV – análise da realidade brasileira e distrital e avaliação das ações e políticas propostas pelo PNPM relativas à violência contra as mulheres;

V - participação das mulheres nos espaços de poder e decisão e a reforma política.

Parágrafo Único: O temário acima terá como subsídio o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e sua discussão poderá ser orientada por roteiros apresentados pela Comissão Organizadora.

Art. 4º Todas discussões do temário e os documentos da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres deverão, obrigatoriamente, incorporar a transversalidade das temáticas.

§ 1º – Deverão ser levados em consideração temas referentes às dimensões de classe, étnico raciais, geracional e liberdade de orientação e expressão sexual na sociedade brasileira.

§ 2º As discussões deverão propiciar a participação ampla e democrática de todos os seguimentos da sociedade brasileira e seu relatório final deverá refletir as opiniões de todos nela representados.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres será presidida pelo Vice-governador e na sua ausência, pelo Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único - O apoio logístico à Conferência ficará a cargo do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 6º Para a organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência Distrital será constituída uma Comissão Organizadora Distrital.

SEÇÃO I

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DISTRITAL

Art. 7º A Comissão Organizadora Distrital será composta pela Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal, pelo Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, seis representantes da sociedade civil e seis integrantes de órgãos governamentais.

Parágrafo único - Serão constituídas ainda, sob a coordenação da Comissão Organizadora, as seguintes Comissões:

I – Comissão Temática e de Relatoria;

II – Comissão de Comunicação;

III - Comissão de Articulação e Mobilização;

IV - Comissão Regimental.

Art. 8º A Comissão Organizadora contará com uma Secretaria Executiva designada pela Presidenta do Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria Executiva:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Comissões;

II - articular e viabilizar a execução das tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora;

III - apoiar os trabalhos operacionais da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres, desde seu planejamento até a conclusão do processo de avaliação;

IV - organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora;

V - acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e quando solicitada, também das demais Comissões;

VI - organizar e manter os arquivos referentes à Conferência;

VII - encaminhar ofícios, informações e documentos referentes à Conferência sempre que solicitado.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DEMAIS COMISSÕES

Art. 9º Compete à Comissão Organizadora da II Conferência Distrital de Políticas para as Mulheres (CDPM) compete:

I - organizar, acompanhar e avaliar a realização da II CDPM;

II - coordenar as Comissões previstas no Art. 7º;

III - definir a metodologia de elaboração dos documentos e discussão bem como relatório final da II CDPM, em conjunto com a Comissão Temática e de Relatoria.

IV - definir o formato das atividades da II CDPM bem como o critério para participação de convidados e convidadas e expositoras, nacionais e internacionais de temas a serem discutidos, em conjunto com a Comissão Temática e de Relatoria.

V - deliberar sobre o orçamento necessário a todas as etapas da II CDPM;

VI - acompanhar a organização da infra-estrutura necessária à II CDPM;

VII - designar integrantes das Comissões podendo ampliar as composições destas, sempre que houver necessidade;

VIII - providenciar a publicação do relatório final da II CDPM;

IX - deliberar sobre todas as questões referentes à II CDPM que não estejam previstas neste

regimento da II CDPM.

X - monitorar o encaminhamento do relatório final da II CDPM para a secretaria da II CNPM (Conferência Nacional de Políticas para Mulheres);

XI - Fazer gestão junto ao Governo Distrital para garantir efetiva participação na etapa nacional das delegadas eleitas na II CDPM.

Art. 10 Compete à Comissão Temática e de Relatoria:

I - propor e/ou elaborar textos de subsídio às discussões da II Conferência Distrital de Políticas para Mulheres;

II - organizar os temas de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação de expositoras na II CDPM;

III - propor nomes de expositoras para cada mesa temática;

IV - elaborar a relação de sub-temas e os roteiros para os grupos de trabalho e de apresentação dos relatórios;

V - formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos de trabalhos;

VI - coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalhos;

VII - elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II CDPM em conjunto com as Comissões Organizadora e de Comunicação e o envio deste para o Conselho Nacional de Políticas para as Mulheres – CNDM;

Art. 11 Compete à Comissão de Comunicação:

I - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da II CDPM;

II - promover a divulgação do Regimento da II CDPM;

III - orientar as atividades de comunicação social da II CDPM;

IV - promover o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas da II CDPM, visando a divulgação, bem como o arquivamento de suas memórias;

V - encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da II CDPM organizado pela Comissão Temática e de Relatoria;

VI - desenvolver ações visando divulgar e estimular a participação das mulheres e entidades governamentais e não governamentais na II CDPM.

Art. 12 Compete à Comissão de Articulação e Mobilização:

I - estimular a participação e apoiar a organização e realização de todas as etapas da II CDPM, inclusive nas etapas preparatórias que houver;

II - mobilizar as mulheres e entidades governamentais e não governamentais a fim de garantir a participação na II CDPM e II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres.

Art. 13 Compete à Comissão Regimental:

I – elaborar o regimento interno da II CDPM;

II – tornar Público o Regimento da II CDPM;

III- acompanhar as discussões referentes ao regimento da II CDPM.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO FINAL

Art. 14 O relatório final deverá ser elaborado a partir do temário da II CDPM, como resultado das propostas apresentadas em plenário.

Parágrafo único - O relatório final deverá obedecer ao roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO

Art.15 A II CDPM terá a participação do Governo do Distrito Federal, organizações da sociedade civil e pessoas convidadas.

Art.16 - A plenária terá a seguinte composição:

I - Todas as participantes inscritas até às 17:00 horas do seu segundo dia de realização, com direito a voz, voto e participação nos grupos de trabalho;

II - autoridades convidadas e palestrantes indicadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.17 A escolha para os grupos de trabalho será definida no ato do credenciamento das participantes, considerando a capacidade máxima de pessoas de cada grupo, de acordo com os sub-temas:

I - avaliação das políticas públicas de autonomia, igualdade no mundo do trabalho e cidadania;

II - avaliação das políticas públicas de educação pública inclusiva e não sexista;

III - avaliação das políticas públicas de saúde das mulheres e direitos sexuais e reprodutivos;

IV - avaliação das políticas públicas de enfrentamento da violência contra mulheres;

V - avaliação das políticas públicas de participação política das mulheres e gestão política de gênero.

Art.18 Cada grupo de trabalho contará com uma coordenadora, uma facilitadora e uma relatora.

§ 1º - A coordenadora e a relatora serão eleitas pelo grupo de trabalho.

§ 2º - A coordenadora terá as seguintes atribuições:

I - coordenar os debates assegurando o uso da palavra das integrantes do grupo pela ordem de inscrição;

II - controlar o tempo de intervenção;

III - garantir o bom andamento dos trabalhos e dar encaminhamento às questões de ordem.

§ 3º - A facilitadora será indicada, previamente, pela Comissão Temática e de Relatoria, respeitando critérios de paridade sempre que possível, com as seguintes atribuições:

I - abrir a sessão de discussão do grupo de trabalho;

II - organizar o processo de escolha da coordenadora e da relatora a serem indicadas pelo grupo de trabalho;

III - orientar as discussões de acordo com roteiro para facilitadoras elaborado previamente pela Comissão de Temática e Relatoria;

IV - assegurar o encaminhamento das propostas.

§ 4º - A relatora anteriormente designada pelo grupo de trabalho, exercerá as atividades de:

I - sistematizar as propostas das discussões de grupo de trabalho;

II - apresentar ao grupo de trabalho o conteúdo das propostas sistematizadas;

III - encaminhar à Comissão Temática e de Relatoria as propostas.

§ 5º - Quando a facilitadora indicada pela Comissão Temática e Relatoria representar a sociedade civil, a relatora designada pelo grupo de trabalho necessariamente, deverá ser um representante do poder executivo, e vice-versa.

§ 6º - Nos trabalhos dos grupos não serão tratados temas específicos, além daqueles definidos a partir do temário central.

§ 7º - As propostas discutidas nos grupos deverão ter a aprovação, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de seus membros, com direito a voto (participantes), para comporem o relatório do grupo.

§ 8º - Os relatórios dos grupos serão entregues à Comissão Temática e de Relatoria até duas horas antes da abertura das plenárias.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA FINAL E DAS VOTAÇÕES

Art. 19 A mesa coordenadora da plenária final será indicada pela Comissão Organizadora e pela Comissão Temática e Relatoria, devendo ser integrada de maneira proporcional, por representantes de órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 20 O relatório final sistematizado pela Comissão Temática e Relatoria a partir dos trabalhos em grupo, será submetido à plenária final.

§ 1º - Havendo destaque na proposta serão concedidos dois minutos para a contraposição e defesa, em seguida submetida a votação.

§ 2º - Não havendo destaque, a proposta apresentada será considerada aprovada.

Art. 21 As decisões das plenárias serão tomadas por maioria simples das presentes em plenária.

§ 1º - Cada participante, devidamente credenciada, terá direito a um voto.

§ 2º - Convidadas terão direito apenas à voz.

§ 3º - O sistema de votação será por meio de levantamento do crachá de identificação.

Art. 22 - As declarações de voto deverão ser encaminhadas por escrito à mesa.

Art. 23 - Durante o processo de votação não serão permitidas questões de ordem e encaminhamento.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Art. 24 Os relatórios dos grupos de trabalho deverão ser elaborados com no máximo duas laudas e entregues em versão impressa e digital.

Art. 25 O relatório final deverá ser elaborado a partir dos eixos temáticos estabelecidos no Regimento.

Art. 26 A Comissão Organizadora encaminhará o relatório final à Comissão Organizadora da Conferência Nacional de Mulheres, com o objetivo de subsidiar o relatório nacional.

§ 1º - A relatora de cada grupo de trabalho poderá integrar a equipe de redação do documento síntese dos trabalhos dos grupos, coordenados pela Comissão Temática e de Relatoria, que será submetida à plenária.

§ 2º - A redação do relatório final ficará sob responsabilidade da Comissão Temática e de Relatoria e sua diagramação, bem como outras ações preparatórias de sua publicação, sob responsabilidade da Comissão de Comunicação.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DAS DELEGADAS

Art. 27 No final dos trabalhos da II CDPM serão eleitas 51 delegadas que representarão o Distrito Federal na II CNPM, sendo 31 representando a sociedade civil e 20 representando órgãos governamentais.

Art. 28 As candidatas a delegada, como representantes da sociedade civil, serão indicadas pelas participantes da sociedade civil.

Parágrafo único – Somente poderá ser indicada candidata que tenha participado de grupo de trabalho, da Comissão Organizadora ou outras comissões da II CDPM.

Art. 29 As delegadas representantes de órgãos governamentais serão escolhidas respeitando os seguintes critérios:

I - ter participado da II CDPM;

II - ter participado de grupo de trabalho da II CDPM.

Art. 30 A representação da sociedade civil terá direito a seis suplentes e a representação de órgãos governamentais a quatro, observados os mesmos critérios para a escolha dos titulares.

Parágrafo único – A suplente somente atuará no caso de ausência da titular.

Art. 31 As delegadas deverão preencher a ficha de inscrição da II CNPM e entregá-la à mesa da plenária geral até o final dos trabalhos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A II Conferência Distrital de Políticas para Mulheres apreciará na sua abertura o Regimento que norteará seus trabalhos.

Art 33 Os casos conflitantes e omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II CDPM ou encaminhados, a seu critério à Plenária.

Parágrafo Único – As decisões que impliquem em despesas ou quaisquer atos de natureza financeira serão de atribuição exclusiva da presidenta da Comissão Organizadora.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, observado o que reza a legislação aplicável, considerando o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e ainda, visando o controle, a guarda e conservação dos bens patrimoniais do Distrito Federal, alocados nesta Secretaria e nos Órgãos vinculados a esta Pasta, resolve:

As solicitações de doações de bens junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Distritais e Municipais, sejam eles da Administração Direta/Índireta ou Fundacional, ou aos Particulares, devem ser comunicadas imediatamente à Gerência de Patrimônio da UAG da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, bem como, aos setoriais de patrimônio da(s) Unidade(s) beneficiada(s).

Caberá ao responsável pelo patrimônio da Unidade beneficiada, antes do recebimento da doação, verificar o estado dos bens a serem doados, e em caso de bens de informática deverá acompanhá-lo o técnico da área. Compete ao responsável de patrimônio, analisar e emitir parecer dos bens a serem doados, e em caso de equipamentos de informática, deverá a Diretoria de Informática da Secretaria de Justiça elaborar relatório técnico.

Poderá o responsável pelo patrimônio recusar a doação, se verificar que os bens a serem doados são inservíveis em sua maioria, emitindo relatório fundamentado.

As transferências de bens, internas e/ou externas, deverão ser comunicadas, previamente, a Gerência de Patrimônio da UAG da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e aos setoriais de patrimônio das Unidades beneficiadas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR CÂNDIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, observado o que reza a legislação aplicável, considerando o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994; considerando a necessidade do controle, guarda e conservação dos bens patrimoniais do Distrito Federal, alocados nesta Secretaria e nos Órgãos vinculados a esta Pasta, resolve:

Os representantes dos Órgãos e/ou Unidades vinculadas a esta Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania, deverão nomear Comissão de Inventário Patrimonial composta por até 6 (seis) servidores, do Quadro efetivo e/ou comissionado, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta.

A referida Comissão providenciará o levantamento dos bens patrimoniais que se encontram nessas Unidades e encaminhará relatório detalhado, para Gerência de Patrimônio da UAG/SE-JUS, devidamente atestado pela Comissão, contendo os bens patrimoniais encontrados, a sua quantidade, descrição, número de tombamento e local onde se encontram;

O relatório, além do especificado acima, deverá conter os bens inservíveis e/ou ociosos que se encontram nesses Órgãos e/ou Unidades.

A Comissão realizará balanço patrimonial, comparando os bens encontrados em 2006 nessas Unidades, com os encontrados em 2007, listando os não localizados e os sem tombamento.

Esse relatório contendo os bens listados nos itens 1 a 4 deverá ser entregue pela referida Comissão a Gerência de Patrimônio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

O prazo para o cumprimento das determinações nesta Ordem de Serviço é de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR CÂNDIDO DA SILVA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS, órgão vinculado a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º TORNAR PÚBLICA a Pauta de Julgamento da 1º e 2º Câmaras referentes ao mês de Julho/2007.

1ª CÂMARA

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira - primeira sessão. Horário: a partir das 08:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50, Sobreloja.

Recurso: 019/2005. Processo: 131.000.648/2002. Recorrente: Ana Rosa Messias de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Francisco de Assis de Souza
Recurso: 071/2006. Processo: 146.000.796/05. Recorrente: Eduardo Moscoso Rubino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira - segunda sessão. Horário: a partir das 08:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 019/2005. Processo: 131.000.648/2002. Recorrente: Ana Rosa Messias de Jesus. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II, Relator: Francisco de Assis de Souza
Recurso: 071/2006. Processo: 146.000.796/05. Recorrente: Eduardo Moscoso Rubino. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Francisco de Assis de Souza.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira - terceira sessão. Horário: a partir das 09:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 905/2005. Processo: 143.000.789/2004. Recorrente: Adriana E. Ferreira Lopes. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XIII. Relator: Francisco de Assis de Souza
Recurso: 087/2007. Processo: 302.000.442/2006. Recorrente: Kid Play Buffet Infantil LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII, Relator: José Edmilson Barros de Oliveira.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira - quarta sessão. Horário: a partir das 09:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 338/2005. Processo: 340.001.401/2004. Recorrente: Brunela Produtos Alimentícios Ind. E Comercio LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: José Edmilson Barros de Oliveira Neto
Recurso: 046/2007. Processo: 146.000.932/2005. Recorrente: Ayrthon Santana Vieira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 09:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 053/2006. Processo: 142.000.325/2003. Recorrente: Celeni Oliveira Cruz. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa
Recurso: 063/2007. Processo: 142.000.953/2006. Recorrente: Davi Pereira de Araújo Sousa. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 10:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 64/2007. Processo: 133.000.318/2006. Recorrente: TIM Celular. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IV. Relator: Agnus Modesto de Sousa
Recurso: 554/2005. Processo: 131.000.384/2004. Recorrente: Luiz Gomes de Oliveira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – II. Relator: Agnus Modesto de Sousa.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 10:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 104/2006. Processo: 142.000.166/2006. Recorrente: Elias Moreira da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Cezar Augusto Bruneto
Recurso: 782/2005. Processo: 142.000.325/2005. Recorrente: Odilon Nascimento de Oliveira Filho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Cezar Augusto Bruneto.

Data: 04 de julho de 2007, quarta-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 10:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 098/06. Processo: 146.000.361/2004. Recorrente: Luis Antonio Guerra da Silva. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI., Relator: Gilson Lobo
Recurso: 459/05. Processo: 137.000.647/2004. Recorrente: Ferraz Distribuidora de Veículos LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – X. Relator: Gilson Lobo.

2ª CÂMARA

Data: 03 de julho de 2007, terça-feira, – primeira sessão. Horário: a partir das 14:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 009/2005. Processo: 146.000.975/2003. Recorrente: UNIPLAC. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI., Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior;

Recurso: 044/2007. Processo: 136.000.097/2000. Recorrente: Rogerbras Consultoria Imobiliária. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII., Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior

Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – segunda sessão. Horário: a partir das 14:20 horas.

Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 438/2004. Processo: 141.003.266/2001. Recorrente: Ivanete Ferreira dos Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Recurso: 548/2004. Processo: 141.002.411/2000. Recorrente: Luiz Carlos Botelho Ferreira. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I. Relator: Uvilde Fonteles da Silva Júnior; Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – terceira sessão. Horário: a partir das 14:40 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 322/2005. Processo: 141.008.361/2003. Recorrente: Casa Pepe Comercial de Tintas Ltda. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I., Relator: Gilberto Pires Amorim Junior;

Recurso: 296/2006. Processo 302.000.851/2004. Recorrente: Estrutura Painéis LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XXII., Relator: Gilberto Pires Amorim Junior Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – quarta sessão. Horário: a partir das 15:00 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 070/2005. Processo: 141.006.104/03. Recorrente: Carmem Nilza Cervino de Macedo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – I, Relator: Gilberto Pires Amorim Junior; Recurso: 818/2005. Processo: 138.000.138/2005, Recorrente: Maranata Materiais de Construção LTDA. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IX. Relator: Gilberto Pires Amorim Junior.

Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – quinta sessão. Horário: a partir das 15:20 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 032/2007. Processo: 135.000.376/2006. Recorrente: Ileda Pereira Martins de Araujo. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VI, Relator: Glaucio Oliveira Santana;

Recurso: 079/2007. Processo: 142.001.189/2006. Recorrente: Marlene do Carmo Santos da Silva.. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Glaucio Oliveira Santana. Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – sexta sessão. Horário: a partir das 15:50 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 040/2006. Processo: 142.001.656/2005. Recorrente: Raimundo Lima Santos. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos;

Recurso: 073/2006. Processo: 142.002.255/2005. Recorrente: Ismeralda Batista de Carvalho. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII. Relator: Rogério Galvão do Santos;

Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – sétima sessão. Horário: a partir das 16:10 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 780/2005. Processo: 142.000.284/2005. Recorrente: Caio Nelson Gaviorno. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XII, Relator: Rogério Galvão do Santos;

Recurso: 058/2006. Processo: 146.000.956/2005. Recorrente: Giordana Garcia Leão. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – XVI, Relator: Rogério Galvão do Santos

Data: 03 de julho de 2007, terça-feira – oitava sessão. Horário: a partir das 16:30 horas. Endereço: SCS Quadra 08 Ed. Venâncio 2000 bloco B-50 Sobreloja.

Recurso: 528/05. Processo: 136.000.226/2004. Recorrente Global Village Telecom LTDA: Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – VIII, Relator: Henrique José Cruz Laender; . Recurso: 533/05. Processo: 138.000.123/2005. Recorrente: Maranata Materiais Construção. Recorrido: Diretoria Regional de Fiscalização RA – IX, Relator: Henrique José Cruz Laender

Art: 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inciso VII do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 de março de 2007, resolve: CONVOCAR os Conselheiros Titulares deste Tribunal para Sessões Administrativas, nos dias 05 e 06 de julho de 2007 às 10 horas na Sede do TJRA-DF, para deliberarem e definirem os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Estudos para Ritos Processuais entre o TJRA-DF e as Unidades Fiscalizadoras de Primeira Instância criada em 28 de maio de 2007. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de junho de 2007.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.003.627/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL –

NOVACAP, para ficar a seu cargo, a adequação de projeto de arquitetura e elaboração de projetos de paisagismo, luminotécnica, sonorização, acústica, áudio e vídeo para a edificação da sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo 410.003.553/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, na Via de Contorno do INCRA 08, em Brazlândia -DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$812.375,86 (oitocentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL desta secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, relativa ao processo 410.001.010/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao processo 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projeto arquitetônico executivo de reforma, ampliação, atualização e adaptação do Estádio Mané Garrincha, em Brasília-DF, visando atender às exigências da FIFA, para o Brasil sediar a Copa do Mundo de 2.014, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.563.261,38 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE JUNHO DE 2007.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve: PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 22 de maio de 2007, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 271.000.714/2004.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 09/2006, de 15 de maio de 2007, do Conselho de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 98, de 23 de maio de 2007, página 04, ONDE SE LÊ: "... RESOLUÇÃO Nº 09/2006 e homologo a Resolução nº 37/2006-CSDF ...", LEIA-SE: "... RESOLUÇÃO Nº 09/2007 e homologo a Resolução nº 09/2007 ...".

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 15 de junho de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, em razão da exclusividade, acostada às fls 71, e Parecer nº 421/2006/PROCAD/

PRDF, acostada às fls. 107 a 119, do processo 052.001.878/2005, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor da Prodimol Biotecnologia S.A, para fazer face a despesas com aquisição de material químico (reagentes geneprint fluorescente powerplex 16), durante o exercício de 2007, pelo valor total de R\$ 22.240,22 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de junho de 2007.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, em razão do Parecer nº 078/2007/I/ASSESSORIA/CECOM/ SEPLAG, acostada às fls. 48 a 52, do processo 052.001.011/2007, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta em favor da Zênite Informação e Consultoria S/A, para fazer face a despesas com Assinatura de Periódicos (Revista Zênite de Direito Administrativo, LRF/IDAF e Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, com período mensal, pelo valor total de R\$ 3.442,30 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

CLEBER MONTEIRO FERNANDES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 25 de junho de 2007.

Processo: 113.005575/2006. Interessado: WANDERLY GONÇALVES NERES E OUTROS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Valor: R\$ 41.754,44 (quarenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Objeto: pagamento de exercícios anteriores. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, conforme previsto no artigo 80, do Decreto nº 16.098/94, com fulcro no artigo 81, do mesmo diploma legal e usando de suas atribuições previstas no artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/05, reconhece a dívida, autoriza a realização da despesa e a emissão da nota de empenho conforme acima discriminado.

Processo: 113.002299/2007. Interessado: ENE CONSULTORIA E EVENTOS LTDA. Assunto: Emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais). Objeto do Contrato: Participação de Seminário. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Inciso II, do Artigo 25, combinado com o inciso VI, do artigo 13 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica a dispensa de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de junho de 2007.

Processo: 113.000832/2007. Interessado: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Objeto do Contrato: Pagamento de fatura. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 007836-8. Reg. Acórdão: 265302; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-

Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL 3428 DE 04/08/04.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.428, DE 4 DE AGOSTO DE 2004. INICIATIVA PARLAMENTAR. DISPOSIÇÃO SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERTINENTE A OBRAS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NÃO CARACTERIZADA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. NÃO EVIDENCIADA A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRITAL Nº 3.428/04, PORQUE, AO DISPOR SOBRE A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS EDITAIS DE LICITAÇÃO PÚBLICA PERTINENTE A OBRAS, BUSCOU CUMPRIR AS DIRETRIZES INCUMBIDAS À SEMARH PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, A FIM DE MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS. TAIS DISPOSIÇÕES NÃO INOVAM AS ATRIBUIÇÕES NEM A ORGANIZAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SEMARH, TAMPOUCO DE QUALQUER DOS ÓRGÃOS E ENTES PÚBLICOS, O QUE TRANSMUDARIA A INICIATIVA DE LEI PRIVATIVAMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

2. A MATÉRIA ESTÁ INCLUÍDA DENTRO DA COMPETÊNCIA GENÉRICA ESPECIFICADA NO ARTIGO 71 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, CABENDO A QUALQUER MEMBRO OU COMISSÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA, OU MESMO AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, A EDIÇÃO DE LEI DESTA NATUREZA, SEM HAVER AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

3. A INICIATIVA PARLAMENTAR TEM AINDA AMPARO NO ARTIGO 15, INCISOS XIV, XVII E XXV DA LEI ORGÂNICA, QUE CONFERE AO DISTRITO FEDERAL A COMPETÊNCIA DE EXERCER O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, MEDIANTE A DEFINIÇÃO DE REGRAS SOBRE O DESTINO DE LIXO DOMICILIAR E OUTROS RESÍDUOS.

4. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2004 00 2 007974-2. Reg. Acórdão: 265303; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requeridos: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL e GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA, RESPONDENDO); Origem: INCONSTITUCIONALIDADE LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 303, de 20.07.00.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 303/00. DESAFETAÇÃO DE ÁREA LOCALIZADA NO SETOR RESIDENCIAL, DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO - SRIA - DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ RA X. INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO DIRETA CONHECIDA E PROVIDA.

1. A Lei Complementar nº 303, de 20 de julho de 2000, quando desafetou área localizada no Setor Residencial, de Indústria e Abastecimento, SRIA, da Região Administrativa do Guará RA X, dispôs acerca dos bens do Distrito Federal, bem como uso e ocupação do solo, matérias cujos projetos de lei são da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz dos artigos 52 e 100, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente por vício de iniciativa

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2004 00 2 008816-8. Reg. Acórdão: 268888; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Embargante: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Embargado: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Origem: LEI DISTRITAL Nº 2965, DE 26 DE ABRIL DE 2002.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE, COM EFEITO EX NUNC. AUSÊNCIA DE QUORUM QUALIFICADO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

Verificando-se que no julgamento da ADI não foi alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Especial do TJDF, os embargos hão de ser providos para que à declara-

ção de inconstitucionalidade seja conferida eficácia ex tunc.

Decisão: ACOLHIDOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Num Processo: 2005 00 2 005691-3; Reg. Acórdão: 266815; Relator Des.: GETULIO PINHEIRO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3597, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.597/5. Projeto de iniciativa parlamentar. Servidores públicos do Distrito Federal. Exigência de habilitação profissional em nível superior. Registro no Conselho Regional de Fiscalização Profissional. Inconstitucionalidade.

1. A Lei nº 3.597/5, que determina a comprovação de registro no Conselho Regional de Fiscalização Profissional, pelos servidores ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação, em que é exigida habilitação profissional de nível superior, padece do vício de inconstitucionalidade. Somente ao chefe do Poder Executivo cabe a iniciativa das leis que disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Distrito Federal, bem como das que modifiquem as atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e Entidades da Administração Pública.

2. Pedido julgado procedente para declarar a inconstitucionalidade formal de lei de iniciativa de deputado da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO UNÂNIME.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 002990-3. Reg. Acórdão: 267635; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEIS COMPLEMENTARES DISTRITAIS 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 507, 508 E 509 DE 08/01/2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS COMPLEMENTARES N.ºS 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 507, 508 E 509, DE 08/01/2002 - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - MÉRITO: ÍNDICES DE OCUPAÇÃO E USO DE SOLO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO - PARCELAMENTOS IRREGULARES - AUSÊNCIA DE ESTUDOS URBANÍSTICOS GLOBAIS - PLANOS DIRETORES - INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL RECONHECIDA - MAIORIA.

I - Presentes estão os requisitos de abstração, generalidade e impessoalidade exigíveis aos atos normativos atacados, aptos, portanto, a serem submetidos ao controle abstrato de constitucionalidade, eis que estabelecem índices de ocupação e uso de solo, para fins de aprovação de parcelamento de solo urbano, a extensas áreas da Região Administrativa de Sobradinho, motivo pelo qual se rejeita a preliminar de inadequação da via eleita.

II - As leis distritais impugnadas fixam índices de ocupação e uso de solo, para fins de aprovação de parcelamentos do solo urbano - condomínios passíveis de regularização - em total dissonância com a política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal estabelecida pela Lei Orgânica do DF, que elegeu o plano diretor como “instrumento básico da política de ordenamento territorial e desenvolvimento urbano”. Na hipótese, as leis vergastadas apenas indicam índices de modo casuístico, sem o necessário lastro de um estudo que se insira num contexto maior efetivamente dirigido à concretização das normas constitucionais voltadas a um planejamento urbano harmônico e consentâneo com o interesse público.

III - A Região Administrativa de Sobradinho já possui seu plano diretor (Lei Complementar n.º 56, de 30 de dezembro de 1997), sendo que as leis impugnadas, a pretexto de observarem o prazo mínimo de revisão do PDL, foram editadas sem qualquer estudo geral de revisão do ordenamento territorial da região administrativa a que se refere, em evidente afronta a sistemática estabelecida pela Lei Orgânica do Distrito Federal em seus artigos 316, 317, 318 e 319, a qual visa um programa global de ocupação e uso ordenado do solo urbano.

IV - Ação julgada procedente para declarar, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade material das Leis Complementares distritais n.ºs 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 507, 508 e 509, todas de 08 de janeiro de 2002.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR POR UNANIMIDADE, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 003892-7. Reg. Acórdão: 267997; Relator Des.: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TER-

RITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL 3.038 DE 29/07/2002 E LEI DISTRITAL 3.285, DE 15/01/2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS DISTRITAIS N.ºS 3.038, DE 29/07/2002 E 3.285, DE 15/01/2004 - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA - MÉRITO: ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DO DISTRITO FEDERAL - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL - POLÍTICA URBANA - VÍCIO DE INICIATIVA - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 3.º, INCISO XI, 52 E 100, VI, DA LODF - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE - UNÂNIME.

I - Presentes estão os requisitos de abstração, generalidade e impessoalidade exigíveis aos atos normativos atacados, aptos, portanto, a serem submetidos ao controle abstrato de constitucionalidade, eis que estabelecem normas de ocupação e uso de áreas públicas na Região Administrativa do Lago Sul, motivo pelo qual se rejeita a preliminar de inadequação da via eleita.

II - Da exegese dos artigos 3.º, inciso XI, 52 e 100, inciso VI, todos da Lei Orgânica Distrital, em matéria de disponibilização de bens públicos, uso e ocupação do solo no território do Distrito Federal, à Câmara Legislativa do DF compete apenas votar projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

III - Julga-se procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, para se declarar a inconstitucionalidade da Lei distrital n.º 3.038/2002 e da Lei distrital n.º 3.285/2004, com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes, afastando-se definitivamente a eficácia e a vigência das normas atacadas.

Decisão: Rejeitada a preliminar, no mérito, julgou-se procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do Relator. Decisão unânime.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 004578-0. Reg. Acórdão: 265309; Relator Des.: JAIR SOARES; Requerente: SETRANSP/DF - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL; Advogados: ANDRÉ PUPPIN MACEDO e Outros; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3787, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.787/06. SERVIÇO DE “MOTOTÁXI”. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 14 E 335 DA LODF.

1 - A Lei Distrital no 3.787/06, ao criar no âmbito do Distrito Federal o serviço de transporte remunerado de passageiros, a ser realizado por motocicletas, invade competência privativa da União para legislar sobre matéria relativa a trânsito e transporte (CF, art. 22, XI) e, atentando contra os princípios da preservação da vida, segurança e conforto dos passageiros, viola os arts. 14 e 335, da LODF.

2 - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Processo: 2006 00 2 006922-8. Reg. Acórdão: 267998; Relatora Des.ª: VERA ANDRIGHI; Requerente: GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: TIAGO PIMENTEL SOUZA e Outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: ARTIGO 2º DA LEI DISTRITAL Nº 1.826, DE 13 DE JANEIRO DE 1998.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2º DA LEI DISTRITAL 1.826/98. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL.

I - A matéria disposta no art. 2º da Lei Distrital 1.826/98 oriunda de projeto de autoria de Deputado Distrital é de competência privativa do Governador do Distrito Federal motivo pelo qual padece de vício de iniciativa.

II - Declarada a inconstitucionalidade formal do art. 2º da Lei Distrital 1.826/98, em face dos artigos 52, 71, incs. IV e V, e 100, inc. VI da LODF, com efeitos ‘ex tunc’ e eficácia ‘erga omnes’. Unânime.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, NO MÉRITO, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO POR MAIORIA.

Observação: Procede-se à presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, “caput”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília-DF, 21 de maio de 2007.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria